

RESOLUÇÃO Nº 08/2002

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 13/03/2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003180/02-28, nos termos do Parecer nº 06/2002 da Comissão de Legislação com as emendas aprovadas em plenário

RESOLVE

submeter à apreciação do Conselho Universitário a regulamentação da Gratificação de Incentivo à Docência (GID), conforme proposta em anexo.

Porto Alegre, 13 de março de 2002.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID

DECISÃO Nº nnnnnnnn

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de _____, tendo em vista o constante no processo nº 23078._____/___-___, nos termos do parecer nº _____ da Comissão de Legislação e Regimentos e com as sugestões aprovadas em plenário, de acordo com o disposto na Lei nº _____ no _____.

D E C I D E

- Explicitar inicialmente que o sistema de pontuação associado à Gratificação de Incentivo à Docência - GID não deve ser confundido com uma quantificação numérica do trabalho acadêmico docente; não é essa sua gênese nem esse seu objetivo.
- Enfatizar igualmente que a avaliação proposta abaixo é opcional, tendo cada docente a possibilidade de se submeter ou não a ela, podendo portanto escolher entre candidatar-se ou não ao recebimento da GID.
- Esclarecer finalmente que a pontuação resultante da aplicação da avaliação proposta refere-se àqueles fins exclusivamente associados à Gratificação de Incentivo à Docência, não podendo servir a nenhum outro propósito ou finalidade.
- Regular, no âmbito desta Universidade, o sistema de avaliação das atividades docentes com vistas à atribuição da Gratificação de Incentivo à Docência da Carreira de Professor de 1^o e 2^o Graus, como segue:

Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Docência (GID) será atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Professor de 1º e 2º Graus lotados e em exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em função da avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária.

Art. 2º - As atividades mencionadas no Art. 1º serão avaliadas por um Comitê de Avaliação Docente da GID (CAD-GID) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instituída por Portaria do(a) Reitor(a) e constituída por 5 (cinco) professores(as) da UFRGS, sendo três deles(as) da Carreira de Professor de 1º e 2º Graus (representante da CPPD, do Colégio de Aplicação e da Escola Técnica), outro(a) representante do PAIUFRGS e o quinto(a) escolhido(a) entre os membros do Conselho Universitário (CONSUN).

Parágrafo Único - As Unidades constituirão comissões internas para

sistematizar o material a ser entregue à CAD-GID, bem como a definição da escolha de seu representante nessa comissão.

Art. 3º - À avaliação das atividades mencionadas no Art. 1º serão atribuídas pontuações de modo a compatibilizar o disposto nesta regulamentação com as determinações expressas em lei de que os valores a serem atribuídos à GID corresponderão à pontuação obtida pelo docente até o máximo de 80 (oitenta) pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido em lei, e observado o que segue:

I – Atividades de Ensino: 6 (seis) pontos por hora-aula semanal até o máximo de 72 (setenta e dois) pontos. Dos quais até 24 (vinte e quatro) pontos para atividades de orientação e supervisão incluídas nos planos de integralização curricular. Aos docentes que exercem somente as funções de orientação pedagógica, educacional e de apoio a professores, alunos e/ou responsáveis, serão atribuídos 48 pontos anuais, podendo os mesmos complementarem a sua pontuação através de outras atividades.

II – Produção Intelectual: 36 (trinta e seis) pontos, no máximo;

III – Atividades de Pesquisa e Extensão: 18 (dezoito) pontos, no máximo;

IV – Atividades de Qualificação: 48 (quarenta e oito) pontos, no máximo;

V – Atividades de Administração e de Representação: 12 (doze) pontos, no máximo, desde que as atividades não sejam remuneradas. Excluem-se da limitação supra os docentes ocupantes de cargo de direção (CD) ou de função gratificada (FG), que poderão ser avaliados conforme os termos do artigo 7º da Lei nº 10.405 de 09 de janeiro 2002.

VI – Outras Atividades: 6 (seis) pontos, no máximo.

Orientação de monitores, de bolsistas de programas de iniciação científica e de extensão, orientação a estagiários, bem como de estudantes com bolsa trabalho. Participação em bancas examinadoras. Cursos de qualificação não incluídos no inciso IV. Outras atividades assemelhadas.

§1º - A avaliação das atividades de que trata o *caput* será baseada nas informações constantes de *Relatório Anual de Atividades Docentes* a ser preenchido individualmente pelos docentes e a ser certificado e pontuado pelo Departamento / Área que o encaminhará Comitê de Avaliação Docente da GID da UFRGS (CAD-GID). O docente deverá encaminhar à comissão interna de sua unidade um memorial descritivo das atividades a serem pontuadas, que ficará arquivado no Departamento/ Área.

§2º - O resultado da avaliação das atividades a que se refere o *caput* é dado pela média aritmética das pontuações obtidas nos dois períodos letivos do ano que estiver sendo avaliado apenas com relação às atividades de ensino.

§3º - A Produção Intelectual refere-se ao ano em curso, podendo ser pontuados, também, produtos do ano anterior, desde que não tenham sido considerados na avaliação respectiva.

§4º - A não apresentação do *Relatório Anual de Atividades Docentes* pelo professor caracterizará sua opção pela não participação nesse processo de avaliação.

Art. 4º - As atividades de ensino previstas no inciso I do Art. 3º compreende a

todas as atividades didáticas, pedagógicas e técnicas relativas a Educação Básica, de Jovens e Adultos, Especial, Profissional e Ensino à Distância reconhecidas pelos órgãos colegiados correspondentes.

§1º - As horas dispendidas nas atividades de ensino acima descritas, serão consideradas *horas-aula* para efeito do disposto nesta regulamentação.

§2º - À avaliação das atividades previstas nesse artigo corresponderá a pontuação definida no *Relatório Anual de Atividades Docentes* em anexo.

Art. 5º - As atividades previstas nos incisos II a V do Art. 3º, consideradas como programas e projetos de interesse institucional, previstos no parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002, compreendem, entre outras:

a) produção intelectual: científica, técnica, tecnológica, artística, cultural e desportiva, representada por meio de publicações ou de outras formas de expressão usuais e pertinentes ao ambiente específico da instituição;

b) atividades de coordenação de grupos de pesquisa, de programas e projetos institucionais;

c) orientação de atividade de iniciação científica desde que não pontuada como atividade de ensino;

d) participação em atividades e eventos científicos, técnicos, tecnológicos, artísticos, culturais e desportivos;

e) atividades vinculadas a projetos de natureza didático-pedagógicas;

f) atividades de aperfeiçoamento do docente com afastamento parcial e sem afastamento;

g) participação em bancas e comissões examinadoras;

h) atividades de extensão;

i) outras atividades acadêmicas relevantes como a participação em Conselhos Editoriais, Diretorias e Comissões de Sociedades Científicas, Órgãos de Classe e Órgãos Públicos;

j) atividades de coordenação e chefia na instituição;

k) participação em órgãos colegiados da Administração Universitária;

l) atividades de representação acadêmica e em órgãos de formulação e de execução de políticas de ensino, ciência e tecnologia.

Parágrafo único: À avaliação das atividades previstas nas alíneas de "a" a "m" deste artigo corresponderá pontuação definida no *Relatório Anual de Atividades Docentes* em Anexo.

Art. 6º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão remuneradas adicionalmente por outras instituições, que não a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, não poderão ser computadas na avaliação de desempenho docente com vistas à atribuição da GID, excetuando-se os casos de *ajuda de custo* em projetos de cooperação interinstitucional e bolsas de pesquisa.

Art. 7º - Os casos omissos na presente regulamentação serão analisados e definidos pelo Comitê de Avaliação Docente da GID (CAD-GID) mencionada no Art. 2º.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2002

5